

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000186/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016533/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008332/2012-79
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ULHOA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniências de postos na base territorial do Distrito Federal que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas de postos de serviços e derivados de petróleo e em loja de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO DO FRENTISTA E TROCADORES DE ÓLEO**

O salário de ingresso do frentista no mês de março de 2012 sofrerá reajuste de 9% (nove por cento), ficando fixado em R\$ 741,12 (setecentos

e quarenta e um reais e doze centavos), que com acréscimo do adicional de periculosidade totaliza o valor de R\$ 963,46 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SAL. DE INGRESSO DOS LAV. ENXUG. BOR. PESSOAL DE ESC. LJ. DE CONV. E VIGIAS

O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, VIGIAS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, da presente convenção coletiva de trabalho, é reajustado em R\$ 623,48 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), exclusive o adicional de periculosidade, e R\$ 810,52 (oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), incluído o adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência da presente Convenção os salários dos integrantes da categoria mencionados nesta cláusula serão corrigidos na forma da legislação salarial em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados no mesmo percentual de 9% (nove por cento) já aplicado acima e na forma da legislação em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 29.02.2012 serão corrigidos mediante aplicação do

percentual de 9% (nove por cento), salvo quanto às funções discriminadas na cláusula quarta desse instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES ESPONTÂNEOS

Fica ajustada a compensação, na data-base seguinte, de eventual aumento espontâneo concedido unilateralmente por algum empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tipo de reajuste concedido espontaneamente pelas empresas do setor, em caráter de antecipação de aumento salarial, pago a partir de março de 2012, será compensado da correção salarial prevista na cláusula oitava.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integridade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

REMUNERAÇÃO DSR

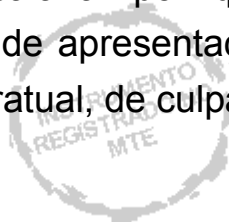
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO NO SALÁRIO**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques devolvidos após a compensação, que apenas deverão ser aceitos se forem da praça do Distrito Federal e emitidos por pessoa física, ressalvados os cheques de pessoa jurídica, que somente serão admitidos com visto do gerente ou chefe de pista, salvo se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) para cheque com valor igual ou inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais), se o empregado não tiver procedido a anotação da placa do veículo, telefone e número da identidade do cliente;
- b) nos cheques acima do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) se não tiverem sido cumpridas, pelo empregado, as normas empresariais para o respectivo recebimento, independente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura da presente CCT, a afixar em cada “ilha de abastecimento”, um cartaz (30x40 cm) especificando para os clientes e empregados suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 110,00 (cento e dez reais), bem como entregá-las, por escrito, aos seus empregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam ainda a encaminhar ao Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias da assinatura da presente avença, cópia de suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 110,00 (cento e dez reais), devendo tal encaminhamento ser feito pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DA PRESENTE CCT

O presente acordo retroage à data base da categoria, 1º de março de 2012, sendo concedido prazo para pagamento das diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da presente CCT juntamente com a folha de pagamento dos salários de abril, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO POR PROPAGANDA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de 0,5% (meio por cento) sobre o salário de ingresso do Frentista, a título de comissão por propaganda, quando os uniformes tipificados e fornecidos pela empresa não o forem para a companhia distribuidora ou para a própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2012, duas parcelas fixas de

R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de maio de 2012 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado, a partir de janeiro de 2012;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que assim desejarem poderão, independente de nova participação das partes convenientes, estabelecer programas específicos de participação nos lucros e/ou resultados para o exercício de 2012, que lhes possibilitem obter melhores resultados, compensando o pagamento estabelecido no presente instrumento, não podendo, todavia, resultar em redução dos valores aqui pactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado, a ser pago pelo empregador que descumprir a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em função das diversas tratativas, desde a edição da primeira Medida Provisória, que regulava a questão, as partes reconhecem inexistirem quaisquer valores a serem pagos e/ou distribuídos a título de participação nos resultados ou lucros referente AO PERÍODO DE 2010/2011 INCLUSIVE.


AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas do setor, na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), implementarão planos próprios de alimentação/refeição, ou fornecerão até o 5º dia útil auxílio alimentação para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor de R\$5,00 (cinco reais), por dia trabalhado, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio alimentação concedido pelas empresas do setor, nos termos desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tendo caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária, independente da forma de pagamento do auxílio ou da participação da empresa no programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme realidade local os auxílios alimentação poderão ser concedidos na forma de cartão magnético.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício concedido a partir do mês de março de 2012, sendo devido para as empregadas afastadas por licença maternidade e, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aos empregados afastados por motivo de auxílio doença ou acidentário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes aos empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei

7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o piso salarial do Frentista.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador estará isento de responsabilidade,

somente, quanto ao seguro de vida, se o fizer, segundo o disposto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações respectivas (fixo e variável, se houver).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS) E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVID.

Aos empregados desligados, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias, as empresas se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos - AAS, assim como o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme preceituam as leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Para homologação de rescisão contratual as empresas se obrigam a apresentar as seguintes documentações: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT; Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações atualizadas; registro do empregado; 3 (três) vias do Aviso Prévio, devidamente assinado; Guia de Seguro Desemprego, se for o caso; GRFC – Guia de Recolhimento para fins rescisórios do FGTS; chave de conectividade em duas vias; extrato do FGTS, sendo indispensável a apresentação da guia de recolhimento quando não constar os últimos seis meses no extrato; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, demissional e hemograma completo; carta de preposto, quando a homologação não for assinada pelo proprietário da empresa e comprovante de pagamento da contribuição assistencial e sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA**

Aos empregados que, não sendo VIGIAS, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do

adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITE DO CONTRATO

Não será exigido de nenhum empregado, prestação de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho e, das condições ora estabelecidas, ressalvada a hipótese da cláusula trigésima primeira e da manutenção das condições de limpeza e higiene no posto de abastecimento no qual esteja lotado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada estabilidade às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b")



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado acidentado no trabalho, a estabilidade de 12 (doze) meses, contados do retorno do benefício previdenciário. (art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES

A conferência dos valores em poder dos frentistas (bombeiros) ou caixas, será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO

Visando evitar o crescimento do desemprego e suas maléficas consequências, os postos de revenda de combustível e lubrificantes do Distrito Federal, não adotarão o sistema de auto-abastecimento, chamado “self-service”, comprometendo-se a manterem em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por bico de bomba do tipo “self-service” em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES.
ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas acima indicadas serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12 x 36 horas, será de 3 % (três por cento) sobre o piso da categoria.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO**

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados,

independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, fica a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

As empresas ficam proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. (Precedente Normativo nº 32).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários as horas extras serão

acrescidas dos adicionais fixados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O excesso ou diminuição de horas em um dia de trabalho, observando o limite legal, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, no prazo limite de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação bimestral de jornada disponibilizarão aos empregados, mensalmente, relatório informando o saldo positivo ou negativo de horas para compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas suplementares não compensadas nos sessenta dias de apuração deverão ser quitadas, como extras, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transposição de crédito de horas para período posterior aos sessenta dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho prestado em feriados legais, nacionais ou locais será, obrigatoriamente, compensado ou remunerado na forma da lei salvo para os empregados submetidos à jornada de 12 x 36.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidas pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora de horário normal de trabalho, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou

outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS, INICIO DO PERÍODO DE GOZO

O Início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comprovação, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos supletivos ou de 1º, 2º e 3º graus, a liberação do expediente 02 (duas) horas antes do seu término, em dias de prova, sem prejuízo da remuneração, de modo a que lhes seja assegurado chegar em tempo ao local da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação de atestados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que fornecem plano(s) de saúde e/ou odontológico aos seus trabalhadores poderão cancelar os planos de saúde e/ou odontológicos dos trabalhadores que estiverem afastados por motivos de saúde e que estejam recebendo seus vencimentos diretamente do Instituto Nacional de Seguridade Social, há mais de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados, se houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CÂMERAS DE FILMAGEM**

As empresas se obrigam a manter e fazer a manutenção periódica de suas câmeras de filmagem instaladas em todos os postos de combustíveis, para segurança dos empregados e dos próprios consumidores.

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, quatro (04) uniformes (macacões ou jalecos), por ano, sendo dois (02) no ato de admissão e dois (02) após seis meses.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, sem substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUENCIA LIVRE**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das Guias da Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos descontos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro/DF para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição Assistencial, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual

de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de março de 2012 até fevereiro de 2013, inclusive, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Sinpospetro/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/DF até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o direito de oposição no prazo de 10 dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição do trabalhador deverá ser manifestada pessoal e individualmente de próprio punho perante o Sinpospetro/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores acima serão depositados na conta do Sinpospetro/DF, junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 606, conta corrente nº 188.925-7, mediante guia à disposição do empregador no site www.sinpospetrodf.org.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas integrantes da categoria pagarão ao Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) divididos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), vencendo a 1ª em 30.05.2012 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas não associadas, o direito de oposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva, junto ao Ministério do Trabalho, entregando sua oposição pessoalmente na sede do sindicato patronal, localizada no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeterem ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As partes interessadas reunir-se-ão a cada quatro meses em data previamente estabelecida, para tratar de questões relativas a reajustes salariais e aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Sindicato laboral se compromete a fornecer declaração ao empregador de seu comparecimento para pagamento das parcelas rescisórias do empregado, no caso de ausência deste, quando existir a comprovação da ciência da data e hora em que deveria estar no Sindicato para efetivar sua rescisão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos patronal e laboral ajustam o retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) intersindical para a categoria. A CCP seguirá as condições abaixo, além das dispostas em Regulamento estabelecido entre as partes:

- a) A Comissão de Conciliação Prévia será composta de um representante do Sindicato Patronal e um representante do Sindicato Laboral;
- b) O prazo para retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia é de 20 (VINTE) dias após o registro da CCT;
- c) Se no prazo acima fixado não for retomado o funcionamento da CCP, o Sindicato que imotivadamente der causa ao atraso pagará, em favor do outro, multa diária equivalente àquela fixada na cláusula sexagésima quinta desta CCT.

d) Ajustam as partes que em hipótese alguma os trabalhadores arcarão com algum valor para custeio da Comissão de Conciliação Prévia, como também o sindicato laboral. Ficarão as despesas a expensas do segmento patronal, podendo este cobrar das empresas que utilizarem os serviços da referida comissão o valor estipulado em Assembléia.

e) As reuniões se realizarão no mínimo duas vezes por semana, no período vespertino, as terças e quintas-feiras.

f) As reuniões de terças-feiras serão realizadas na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650. As de quintas-feiras, por sua vez, serão realizadas na sede da empresa integrante da categoria, localizada no SIA, trecho 01, área especial 56, PLL, Guará – DF, CEP: 71.200-010. As reuniões de ambos os dias ocorrerão sempre no horário compreendido entre às 14h00 e 18h00 horas, sendo facultada às partes se fazerem acompanhar por advogado.

g) De igual forma, quando a CCP funcionar na sede da empresa, conforme alínea “f”, esta arcará integralmente com as despesas da instalação e funcionamento da mesma.

h) Independente do local onde se dará a tentativa de conciliação na CCP, as demandas deverão ser ajuizadas na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70730-650 oportunidade em que será designada a hora, dia e local para a reunião.

i) Competirá aos segmentos, patronal e laboral, designar os respectivos representantes como conciliadores na CCP, sendo que estes serão os mesmos independente do local de conciliação.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS DESTA CONVENÇÃO

Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, determinada nesta CCT, a qual apenas incidirá uma única vez por Cláusula violada. A multa será paga em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS PERDAS

Em razão da concessão de participação nos lucros, nos termos previstos nesta CCT, o sindicato obreiro dá quitação de quaisquer perdas salariais havidas no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção, em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no DF, para fins de registro e arquivo, na forma como dispõe o art. 614, da CLT.

Brasília-DF, 02 de abril de 2012.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO
FEDERAL**

JOSE CARLOS ULHOA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

